SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0012244-63.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Aparecida Aline da Silva Soares Belchior de Oliveira

Requerido: Jádson Belchior de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.252/10

Vistos etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Jadson Belchior de Oliveira*, a cuja partilha do espólio composto pelos direitos oriundos do contrato por instrumento particular de arrendamento residencial, tendo por objeto o imóvel da matrícula nº 118.315, verbas rescisórias depositadas no *Banco do Brasil* e saldo de caderneta de poupança (*Banco do Brasil*), concorrem a viúva-meeira e um (01) herdeiro filho ainda menor.

Os títulos dos herdeiros e do imóvel acham-se corretamente juntados e a situação tributária regularizada.

Isto posto, diante do parecer de fls. 98 do ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Jadson Belchior de Oliveira*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 91/95, ressalvados eventuais erros e omissões.

Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, desde que indicadas as peças, observando-se a gratuidade de Justiça.

Defiro a expedição de um alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando o espólio, representado por sua inventariante, a promover o levantamento das verbas residuais trabalhistas derivadas do contrato de trabalho celebrado com a Prefeitura Municipal de São Carlos, depositadas na conta corrente nº 49011-3, mantida pelo *de cujus* junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0295-X; e de outro, com o mesmo prazo, autorizando o espólio a levantar o saldo existe na conta poupança nº 49011-3, variação 01, mantida pelo falecido junto à agência 0295-X, do Banco do Brasil S.A., podendo, para tanto, assinar todos os documentos necessários.

Em seguida, não havendo requerimentos, feitas as devidas anotações, arquivemse os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA